Lei nº 1093, de 24 de Novembro de 1.962.

Dispõe sôbre extinção de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de servente previsto na dotação "8 00 0" do orçamento vigente.

Art. 2º - As atribuições do cargo extinto correrão á dotação de gratificações para o serviço de portaria, já prevista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Novembro de 1.962.

[signature]

Albertina Plastino, aux. respondendo pelo Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Plastino.
auxiliar.